



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 157, 04 de Agosto de 1975.

Autoriza alienação e aquisição de conjunto gerador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Energia Elétrica (DMEE), autorizado a alienar pelos meios legais, um motor Yammar Diesel AE-1 de 1 cilindro 18 CV e um gerador Carmos 12,5 kVA 220/127 Volts, com quadro de comando automático.

Art.2º. Fica, ainda, o Poder Executivo através do Departamento Municipal de Energia Elétrica (DMEE), autorizado a adquirir também pelos meios legais, um motor Yammar Diesel AE-Z de 2 cilindros 36 CV e um gerador Carmos de 28 KVZ 220/127 volts, com quadro de comando automático.

Art.3º. A receita decorrente da execução do art.1º, será debitado à dotação 1.5.9-90 – Outras Receitas do Orçamento do mesmo Departamento.

Art.4º. As despesas decorrentes do artigo 2º, correrão à conta da dotação 4.1.3.0-34 – Aquisição de Equipamentos Diversos, do Orçamento da Despesa do Departamento.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 1975, 31º de Emancipação Política.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baia
Sec. de Administração

Livro nº 06
Publicada em 04/08/1975
Reg. às fls. nº 264